



DIARIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ-PB

PODER LEGISLATIVO

Regulamentado pelo Decreto nº 0001 de 03 de fevereiro de 2025

EDITAL

**DISPÕES SOBRE A NORMATIZAÇÃO POR MEIO DESTE EDITAL, DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA MESA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ ESTADO DA PARAÍBA, BIÊNIO 2025/2026 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PARAÍBA
Casa de Corsino de Farias Souza
PRESIDÊNCIA PROVISÓRIA / COMISSÃO ELEITORAL**

EDITAL 001/2025

Dispõe sobre a normatização por meio deste edital, do processo de eleição da Mesa da Câmara Municipal de Taperoá Estado da Paraíba, biênio 2025/2026 e dá outras providências.

**A Presidência Provisória e a Comissão Eleitoral da Câmara Municipal de Taperoá/PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas,
CONSIDERANDO o disposto no art. 23 do Regimento Interno:**

Art. 23. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na 1ª sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto nos arts. 11 a 17.

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11, 12, 13, 15, 16, 17, e seus respectivos parágrafos, todos assentados no Regimento Interno desta Casa Legislativa:

Art. 11. O mandato da Mesa será de dois anos, sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 12. A eleição dos membros da Mesa somente será válida, se presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 13. As chapas que concorrerão à eleição da Mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 15 (quinze) dias úteis antes da eleição.

§ 1º Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 2º O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra.

§ 3º Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, quedará ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até cinco dias antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente.

Art. 15. Nas eleições para a composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação, poderão concorrer quaisquer Vereadores ainda



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PARAÍBA
Casa de Corsino de Farias Souza
PRESIDÊNCIA PROVISÓRIA / COMISSÃO ELEITORAL

que tenham participado da Mesa ocupando o mesmo cargo na legislatura imediatamente anterior.

Art. 16. O suplente de Vereador convocado não poderá ser eleito para qualquer cargo da Mesa salvo se sua substituição for em caráter definitivo.

Art. 17. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou, no caso de empate, o mais votado nas eleições municipais em vigência.

CONSIDERANDO o disposto na decisão em caráter liminar do Supremo Tribunal Federal sob a Reclamação Constitucional 86.073 - PB (15/10/2025), contra acórdão que cassou a decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento 0829821-85.2024.8.15.0000(25/12/2024) pela Terceira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba nos autos do Processo nº 0801480-67.2024.8.15.0091, restabelecendo o pronunciamento do juízo de primeiro grau em que apreciado o pedido de medida liminar em 20 de dezembro de 2024, nos seguintes termos:

"DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA PARA:

1- Determinar que o Presidente da Comissão Eleitoral da Câmara Municipal de Taperoá, (primeiro requerido) se abstenha de registrar o terceiro mandato consecutivo de AILTON PAULO DE SOUZA, como Presidente da Câmara Municipal de Taperoá/PB.

2- Determinar ao Presidente da Comissão Eleitoral da Câmara Municipal de Taperoá, (primeiro requerido) que proceda ao registro imediato da chapa encabeçada pelo requerente apresentada no ID 105719391, autorizando sua participação na eleição para a Presidência da Câmara Municipal de Taperoá/PB.

3 - Suspender os efeitos do art. 4º da Resolução nº 02/2024, determinando que os critérios de desempate para a constituição da Mesa Diretora sejam aqueles vigentes anteriormente à edição entendimento do Supremo Tribunal Federal.";

CONSIDERANDO o teor do despacho do juiz de direito da Comarca de Taperoá – PB, por protocolo eletrônico em 29 de outubro de 2025:

"O / RÉU / REPRESENTADO: TAPEROA CAMARA DE VEREADORES e outros (2) DESPACHO Vistos. Com máxima urgência, cumpre-se a decisão do



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PARAÍBA
Casa de Corsino de Farias Souza
PRESIDÊNCIA PROVISÓRIA / COMISSÃO ELEITORAL

Supremo Tribunal Federal. Cumprida a decisão, preste as devidas informações conforme solicitado ID 125832577. Após o cumprimento, retornem os autos conclusos para análise. Cumpra-se com atenção e com urgência. Taperoá/PB, data do protocolo eletrônico. [Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006] CARLOS GUSTAVO GUIMARÃES ALBERGARIA BARRETO - Juiz de Direito.”;

CONSIDERANDO o teor do ofício 454/2025 de 30 de outubro de 2025 de ordem de Tony Elton Rocha de Lira, técnico judiciário da Comarca de Taperoá – PB:

“Ilm.º(º). Sr(a). Presidência da Câmara Municipal de Taperoá Centro, Taperoá/PB Assunto: Cumprimento de decisão do Supremo Tribunal Federal. Sr(a). Presidente, Ao cumprimentar Vossa Senhoria, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr.(a) CARLOS GUSTAVO GUIMARAES ALBERGARIA BARRETO, Juiz(a) de Direito deste Vara Única de Taperoá, venho por meio deste expediente, de acordo com o que consta nos autos do processo de nº 0801480-67.2024.8.15.0091, demandado por AUTOR: GEORGE PEREIRA DE SOUSA, contra REU: TAPEROA CAMARA DE VEREADORES, GEOFÂNIO GONZAGA DE ARAÚJO, AILTON PAULO DE SOUZA, para informar o teor do Despacho/Decisão de Ids 105725409 e 125832578 , Referente a Reclamação Constitucional nº 86.073/PB restabelecendo a decisão de primeiro grau, para ciência e fiel cumprimento da decisão do STF. (Em Anexo) Atenciosamente, De ordem, TONY ELTON ROCHA DE LIRA Técnico Judiciário.”;

CONSIDERANDO por fim a respeitável Decisão de ID. 126461617 prolatada em 06 de novembro de 2025 pelo Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Taperoá – PB:

“DETERMINO ao Presidente em Exercício que, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a fim de dar cumprimento integral à decisão do STF, que restabeleceu os efeitos da decisão do juizo de primeiro grau, o que implica na nulidade do pleito acima decidida, que declare igualmente a vacância dos demais cargos da mesa diretora (Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário), convocando eleições suplementares para a Mesa Diretora do biênio 2025/2026, nos termos do Art. 23 do seu Regimento Interno, como a única medida capaz de dar cumprimento integral à decisão do exelso pretório, bem como restaurar a normalidade institucional e o processo democrático interno da Casa Legislativa.

Intimem-se as partes do teor desta decisão com a máxima urgência.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PARAÍBA
Casa de Corsino de Farias Souza
PRESIDÊNCIA PROVISÓRIA / COMISSÃO ELEITORAL

Notifique-se, ainda, o Presidente em exercício para que comunique por escrito nestes autos o cumprimento da decisão supra, no prazo de 48h, sob pena da tipificação do delito de descumprimento de ordem judicial, com a adoção das providências cabíveis. ”

VEM POR MEIO DESTE EDITAL:

Art 1º - CONVOCAR a todos os vereadores com assentos nesta casa de Leis, para o dia 05 de dezembro de 2025 às 18:30 horas, em sessão ordinária, no plenário da Câmara Municipal de Taperoá - PB, participar e realizar a Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2025/2026, tudo por força da decisão proferida em sede liminar nos autos do Processo nº 0801480-67.2024.8.15.0091 em 20 de dezembro de 2024 e Decisão de ID. 126461617 prolatada em 06 de novembro de 2025 pelo Juiz de Direito da Vara única da Comarca de Taperoá – PB.

Art 2º - Fica estabelecido em respeito ao art. 13 do Regimento Interno que as chapas deverão ser registradas na Sede da Câmara Municipal junto à Comissão Eleitoral, do dia 10 de novembro de 2025 ao dia 13 de novembro de 2025 até às 17:00 h. A Comissão Eleitoral, em nome da transparência e publicidade, na sessão ordinária do dia 14 de novembro de 2025 às 18:30 H remeterá para inclusão no Pequeno Expediente e leitura da Certidão Pública das Chapas Registradas impreterivelmente no prazo deste edital, ou seja, até o dia 13 de novembro de 2025 às 17:00 h, tudo em observância ao prazo de até 15 (quinze) dias úteis antes da eleição, não computando para o cálculo o dia em que realizar-se-á a eleição, para o registro de chapas concorrentes, tudo disposto no artigo 13 do Regimento Interno, observando que dia 20 de novembro é feriado nacional.

Art 3º - Fica estabelecido que o período para as impugnações das chapas deverão ser protocolados junto à comissão eleitoral, excepcionalmente e exclusivamente do dia 17 de novembro de 2025 às 8:00 h ao dia 18 de novembro de 2025 às 17:00 h, em observância ao disposto no artigo 13 e parágrafos, bem como o Parágrafo Único do Art. 8, todos do Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PARAÍBA
Casa de Corsino de Farias Souza
PRESIDÊNCIA PROVISÓRIA / COMISSÃO ELEITORAL

Art 4º - Fica estabelecido que o período para o julgamento dos pedidos de impugnações referente as chapas concorrentes protocolados na Comissão Eleitoral, deverão ser dirimidos no dia 19 de novembro de 2025 até às 17:00 h;

Art 5º - Fica estabelecido que a homologação das chapas concorrentes será no dia 21 de novembro de 2025, às 18:30 h, sendo que em 28 de novembro de 2025 ocorrerá a publicação definitiva em observância ao prazo disposto parágrafo 3º, art. 13 do Regimento Interno, quando ainda poderá haver desistência/substituição (28/11/2025);

Art 6º - INFORMAR que a Sede da Câmara funcionará excepcionalmente das 07:00 h às 13:00 h do dia 10 de novembro de 2025 ao dia 05 de dezembro de 2025 para o devido atendimento a todos os atos pertinentes à mencionada eleição.

Art 7º - O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere este artigo (parágrafo único do Art. 8 do Regimento Interno);

Art 8º - Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário (parágrafo 1º, art. 13 do Regimento Interno) datadas de 10 de novembro de 2025, 11 de novembro, 12 de novembro e ou 13 de novembro de 2025 de acordo com o prazo de inscrição de chapas, fora destas datas a chapas não poderão ser recebidas, ou seja, serão tidas como extemporâneas;

Art 9º - O Vereador só poderá participar de uma chapa, e, mesmo no caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra (parágrafo 2º, art. 13 do Regimento Interno);

Art 10º - Havendo desistência justificada de algum membro de chapa inscrita, que deverá ser sempre por escrito, este poderá ser substituído até cinco dias úteis (28/11/2025) antes do dia da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente (parágrafo 3º, art. 13 do Regimento Interno);

Art 11º - INFORMAR que as votações, ou deliberações, assim como a eleição para mesa diretora, de que trata o Regimento Interno, dispensarão a utilização de cédulas de votações e serão realizadas com a chamada do vereador (a) por



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEROÁ – PARAÍBA
Casa de Corsino de Farias Souza
PRESIDÊNCIA PROVISÓRIA / COMISSÃO ELEITORAL

ordem alfabética, para proferir seu voto de forma aberta e pública: “Parágrafo Único do Art. 1º da resolução Nº 002/2024 que alterou o disposto no § 4º do Art. 13º, bem como alterou o disposto no § 2º do Art. 166º da Resolução Nº 001, de 24 de Março de 2021.”

Art. 12º - Tendo em vista que o Vereador Agnaldo Cruz de Lucena encontra-se provisoriamente no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Taperoá/PB, até a realização das eleições suplementares determinadas judicialmente, declara o referido parlamentar que não participará de nenhuma das possíveis chapas concorrentes ao pleito, assegurando plena isonomia, transparência e lisura em todo o processo eleitoral interno.

Durante o período em que exercer a Presidência de forma provisória, o vereador compromete-se a assegurar a continuidade dos trabalhos regimentais, administrativos e legislativos, zelando pela observância integral das normas do Regimento Interno e pelo cumprimento das decisões judiciais com a máxima urgência, em especial as emanadas do Juízo da Comarca de Taperoá/PB, comunicando formalmente à autoridade judiciária todos os atos praticados, a fim de garantir segurança jurídica, estabilidade institucional e transparência pública no processo de recomposição da Mesa Diretora para o biênio 2025/2026.

Art 13º - Que por este Edital, ficam todos os Vereadores convocados e a população em geral devidamente científicada;

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Taperoá-PB, em 07 de novembro de 2025.

Agnaldo Cruz de Lucena
 Agnaldo Cruz de Lucena
 Presidente Provisório

Leomarcio da Silva Fernandes
 Leomarcio da Silva Fernandes
 Membro

Geovânia Gonzaga de Araújo
 Geovânia Gonzaga de Araújo
 Presidente da Comissão Eleitoral

Flávio Antônio Bezerra de Araújo
 Flávio Antônio Bezerra de Araújo
 Membro

Publicada e Autorizada por: LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA

Código da Matéria: 20251107103106 - Data/Hora Publicação: 07/11/2025 22:32:01